

Projeto de lei nº 019/2005



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Lei nº 379/2005

Data: 09 de junho de 2005

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências."

**GILMAR PEREIRA FAGUNDES, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

## Constituição do Conselho Municipal de Cultura

### Capítulo I

#### DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura de Nova Maringá terá por finalidade:

- I- O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;
- II- Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

- III- Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;
- IV- Promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;
- V- Promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, da internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

## Capítulo II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Para o cumprimento de suas finalidades, ao conselho Municipal de Cultura compete:

- I- estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;
- II - apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III - aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV- aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V- promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação; Desportos e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

- VI- articular com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII- articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para a viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII- negociar com o Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;
- IX- apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processo de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X- emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;
- XI- apreciar as proposições de produtos culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;
- XII- exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

## Capítulo III

### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros Titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – **Área Governamental** – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

II – **Produtores Culturais** – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores culturais;

III - **Sociedade Civil Organizada** – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de Cultura.

§ 2º O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º Cada área representada indicará 03(três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e empossados pelo Presidente do conselho, nos termos do regimento interno.

**Art. 5º** A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice – presidência) e Comissões temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

## Capítulo IV

### DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no plenário do Fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º Havendo necessidade de substituição dos conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituto (s).

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte será membro nato do Conselho.

§ 3º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º** Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

**Art. 8º** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 9º** O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 60 dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2005.

**GILMAR PEREIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal